



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

REQUERIMENTO Nº ____, DE 2022.

(Do Senhor José Ricardo)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei - PL 1090/20, que altera a Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, e dispõe que o despejo, não poderá ser executado durante a vigência de declaração de estado de emergência ou calamidade pública que afete total ou parcialmente a atividade econômica do locatário, e seu apensado.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e ouvido o Plenário, a realização de reunião de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia da Câmara dos Deputados debater o Projeto de Lei - PL 1090/20, que altera a Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, e dispõe que o despejo, não poderá ser executado durante a vigência de declaração de estado de emergência ou calamidade pública que afete total ou parcialmente a atividade econômica do locatário, e seu apensado.

Para tanto, sugiro que sejam convidados para esta audiência representantes das seguintes entidades:

1. Representante do Ministério de Desenvolvimento Regional;
2. Representante do Secovi/Rio de Janeiro;
3. Representante da Defensoria Pública da União (DPU)
4. Representante do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST);
5. Representante do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST);
6. Representante da Campanha Despejo Zero;
7. Representante do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR);





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ RICARDO WENDLING

JUSTIFICAÇÃO

A autora do PL 1090/20, deputada Maria do Rosário - PT/RS, que altera a Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, e dispõe que o despejo, não poderá ser executado durante a vigência de declaração de estado de emergência ou calamidade pública que afete total ou parcialmente a atividade econômica do locatário.

Segundo essa proposta legislativa, as ações de despejo não deverão ser executadas se o imóvel for utilizado para moradia do locatário ou de seus dependentes ou, em caso de imóvel não residencial, se for imprescindível à manutenção da subsistência dos locatários. Aluguéis não pagos pelo locatário no período de emergência ou calamidade, segundo o texto, poderão ser quitados em até um ano após o fim do período.

Autora, a deputada Maria do Rosário (PT-RS) recorda que, em consequência da pandemia provocada pelo novo coronavírus, muitas famílias brasileiras foram obrigadas a atender a determinação de isolamento social para evitar a propagação do vírus. No entanto, segundo ela, essa medida tem como consequência o comprometimento da renda em função da redução da capacidade laboral de muitos cidadãos.

O PL 1090/2020, está em tramitação na Câmara dos Deputados e, considerando que coube a mim a relatoria da referida proposição, e seu apensado, no âmbito da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia desta Casa é que apresento o requerimento de audiência pública em questão para que eu possa ouvir as partes interessadas na matéria e daí saia mais subsídios para elaboração do meu parecer.

Desta forma, solicitamos o apoio dos demais membros desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia no sentido da aprovação do presente requerimento.

Sala das sessões, em 16 de maio de 2022.

JOSÉ RICARDO

DEPUTADO FEDERAL PT/AM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226861176800>

